

## PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

### PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 017/2020

#### ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES/PACIENTES DE FARMÁCIAS OU DROGARIAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

##### SETOR:

Setor Farmacêutico.

##### ATIVIDADES:

Farmácias e drogarias.

##### PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

##### PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para **Farmácias e Drogarias** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

#### 1 - COMUNICAÇÃO E TRIAGEM

- Fazer uso de comunicação visual como placas, cartazes, pôsteres e outros mecanismos na entrada e em locais estratégicos da farmácia/drogaria (áreas de espera, elevadores, etc.) a fim de fornecer aos clientes/pacientes e acompanhantes as instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% ao alcance dos trabalhadores e clientes/pacientes dos estabelecimentos farmacêuticos;
- Recomenda-se realizar um acolhimento e fluxo diferenciado (atendimento rápido e seguro) para clientes/pacientes com sintomas respiratórios, a fim de reduzir o tempo de permanência do mesmo dentro do estabelecimento;
- Recomenda-se que as farmácias e dispensários evitem aglomerações e providenciem barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 2 metros;

- Sinalizar no piso o distanciamento de 2 metros, com adesivos para organizar as filas para o atendimento e pagamento;
- Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as prescrições dos clientes/pacientes e para a retirada dos medicamentos, evitando-se contato entre as mãos;
- Cestas só devem ser disponibilizadas quando solicitadas pelos clientes/pacientes;
- Em caso de recebimento de medicamentos dos usuários para inutilização e descarte, deve-se evitar seu manuseio e realizar o descarte conforme Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- Nas consultas farmacêuticas, manter os cuidados como distância mínima e higienização das mãos;
- Orientar os clientes/pacientes do grupo de risco para que nomeiem um representante para o recebimento do medicamento, evitando assim, a exposição;
- Quando possível, dispensar medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para períodos superiores a 30 dias, dependendo da disponibilidade de estoque e logística, para diminuir o número de retornos dos usuários às farmácias no período da epidemia;
- Observar e cumprir as medidas adotadas para a redução de contato social estabelecidas pelo Ministério da Saúde em relação ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) no que se refere à periodicidade da dispensação e quantidade dos medicamentos dispensados pelo Programa Aqui Tem Farmácia Popular para até 90 (noventa) dias, em caráter excepcional para todos os medicamentos e correlatos oferecidos pelo programa, incluindo as fraldas geriátricas;
- As farmácias e drogarias poderão aceitar a comprovação da representação legal do paciente por meio da apresentação de procuração simples que outorgue poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017 e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente. Um modelo de procuração está disponível no sítio eletrônico do PFPB;
- Para as farmácias de manipulação, os trabalhadores envolvidos na manipulação devem estar adequadamente paramentados, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), para assegurar a sua proteção e a do produto contra contaminação, devendo ser feita a colocação e troca dos EPIs sempre que necessária, conforme estabelecido pela RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para uso Humano em farmácias;
- Deve ser assegurado o atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento; quando estes não optarem pela modalidade de teleatendimento, a qual pode ser sugerida nesses casos;
- Cliente/Paciente e acompanhante devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências. Consultar Recomendação Técnica Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/553/COVID\\_19\\_DIVISA\\_Recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_T%C3%A9cnica\\_013.2020\\_M%C3%81SCARAS.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/553/COVID_19_DIVISA_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_013.2020_M%C3%81SCARAS.pdf)

- Incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda.

- Para mais informações consultar a **nota informativa Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS** com recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19, doença provocada pelo novo *coronavírus* (SARS-CoV-2). Disponível em:

<http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Recomendac%C3%A7%C3%A3o-para-reorganizac%C3%A7%C3%A3o-dos-processos-de-trabalho-nas-farm%C3%A1cias-e-para-a-dispensac%C3%A7%C3%A3o-de-medicamentos.pdf-1.pdf>

Em relação às farmácias que realizam testes rápidos para o Novo Coronavírus, orienta-se:

- Realizar um acolhimento e fluxo diferenciado (atendimento rápido e seguro) para clientes/pacientes com sintomas respiratórios, a fim de reduzir o tempo de permanência do mesmo dentro do estabelecimento;

- A testagem rápida (ensaios imunocromatográficos) para detecção de anticorpos IgG e IgM para a COVID-19 podem estar disponíveis para atendimento a pacientes com sintomas respiratórios há mais de 7 dias ou assintomáticos;

- Os testes deverão ser realizado pelo farmacêutico em local apropriado e reservado, contendo pia/lavatório com água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos entre um atendimento e outro; Para mais informações consultar RDC nº 377, de 28 de Abril de 2020, disponível em:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-377-de-28-de-abril-de-2020-254429215>

- Para os atendimentos em consultório farmacêutico, deve ser disponibilizado ao profissional farmacêutico máscara tipo N95 ou PFF2, bem como todos os EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades.

## 2 - ESTRUTURA E AMBIENTE

- Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso de aparelho de ar condicionado, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;

- Manter o ambiente limpo e arejado;

- Nos caixas, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato;

- Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada do estabelecimento;

- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70% na entrada da farmácia/drogaria e em todos os ambientes de atendimento ao cliente/paciente para lavagem frequente das mãos;

- Retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, livros, folders, panfletos, informes publicitários, etc.

### 3 - RECOMENDAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES DA SAÚDE, PROFISSIONAIS DE APOIO E PACIENTES

- Seguir todas as normas de higienização, proteção individual dos trabalhadores e restrição de contato, objetivando reduzir a transmissão da COVID-19;

- Caso possua, o consultório farmacêutico deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes (profissionais devidamente capacitados, EPIs e insumos);

- Entre cada consulta, o farmacêutico deve, preferencialmente à vista do paciente, lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;

- Evitar compartilhamento de equipamentos como mesas, telefones, teclados, canetas, etc.;

- Recomendar que o cliente/paciente busque atendimento desacompanhado, mas se a presença de acompanhante for estritamente indispensável, só permitir no máximo 1 (um) acompanhante por paciente, utilizando máscara;

- Estudantes/estagiários não devem prestar atendimento a casos suspeitos/confirmados de COVID-19;

- Cada serviço deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;

- Todos os profissionais da área de saúde devem ser multiplicadores de ações preventivas para conter o avanço da transmissão do COVID-19, no seu ambiente de trabalho e familiar;

- Farmácias e drogarias devem promover capacitação contínua de seus trabalhadores e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;

- Evitar o uso de aparelhos celulares durante o expediente; Caso o utilize, fazer a higienização das mãos antes e após o manuseio do telefone;

- Exigir de todos os presentes o uso de máscaras obrigatório, de acordo com o Decreto Estadual nº 18.947/2020;

**ATENÇÃO!** O profissional de saúde tem a responsabilidade de somente repassar informações de fontes confiáveis, emitidas pelos órgãos oficiais das esferas federal, estadual e municipal.

### 4 - RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS BALCONISTAS

- Usar máscara e trocá-la durante o turno de trabalho sempre que estiver úmida ou suja;

- Todos os profissionais deverão estar de máscara cobrindo boca e nariz durante todo o tempo, trocando-a sempre que estiver úmida ou suja. Devem evitar tocar as mucosas: - os

olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e não devem tocar superfícies do ambiente com o EPI contaminado ou com a mão contaminada;

- Recomenda-se, de preferência, o uso de barreira de proteção para atendimento do cliente/paciente. Na impossibilidade da barreira, utilizar face shield;
- Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, principalmente depois do contato direto com pessoas ou superfícies;
- Evitar o contato físico (apertos de mão, abraços, beijos, etc.) com as pessoas;
- Evitar compartilhar copos, aparelhos celulares e outros objetos de uso pessoal;
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por clientes/pacientes, como canetas, pranchetas e telefone.

## 5 - RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA LIMPEZA

- Utilizar EPIs durante os procedimentos, como: máscara cirúrgica; óculos de proteção ou protetor facial (face shield); avental descartável; gorro; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis de cano longo;
- Realizar frequentemente higiene das mãos com água e sabão, e/ou álcool a 70%;
- É proibido o uso de adornos (joias, bijouterias, relógios, etc.) ao realizar a limpeza e desinfecção, conforme NR 32.

## 6 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

- Higienizar frequentemente os ambientes;
- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc), pelos clientes/pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;
- A gôndola de autoatendimento deve receber atenção especial, estabelecendo espaçamento mínimo 50 a 90 cm entre as prateleiras e desinfetando as superfícies onde os clientes tocam frequentemente com álcool 70%;
- Recomenda-se que a limpeza de Farmácias e drogarias, seja concorrente, imediata e terminal:
  - A **limpeza concorrente** é aquela realizada diariamente;
  - A **limpeza imediata** é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e de equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente;
  - A limpeza **terminal** é a limpeza e/ou desinfecção ambiental que abrange pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive mesas de exames e colchões, janelas, vidros, portas, grades de ar condicionado, luminárias, teto, em todas as suas superfícies externas e internas. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com uma das soluções desinfetantes abaixo ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à ANVISA.

- As farmácias/drogaria devem possuir protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas;

- A desinfecção das superfícies, ambientes e equipamentos em farmácias/drogarias, quando possível, devem ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre produtos saneantes que podem substituir o álcool a 70% na desinfecção de superfície durante a pandemia da COVID-19, encontram-se na Nota Técnica Nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

- Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder a retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos, incluindo o uso de EPIs adequados;

- Nos banheiros e lavatórios, coloque cartazes com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel;

- Os banheiros e lavatórios devem ter alta frequência de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% para evitar contaminação. É importante que um funcionário seja definido para a realização da limpeza e, conseqüentemente, seja o responsável pela higienização desses ambientes para que não sejam locais de contaminação;

- Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies, publicado pela Anvisa e disponível no link:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

## 7 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇO DE SAÚDE

- Conforme preconiza a **RDC 222, de 28 de março de 2018**, em relação à classificação dos grupos de resíduos, aqueles provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1.

- O descarte de materiais contaminados como luvas e aventais por exemplo, deve ser feito após cada atendimento e acondicionado em sacos plásticos fechados, preenchido até 2/3 da sua capacidade, identificados como infectante.

- Os serviços devem seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, que é um documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde do trabalhador e do meio ambiente.

Para orientações mais detalhadas seguir a **NOTA TÉCNICA SESAPI/DIVISA Nº 003/2020**, que dispõe sobre as orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para o manuseio de roupas e

resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID19). Link:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/527/PI\\_COVID-19\\_NT\\_003.2020\\_RSS\\_Lavand.\\_17.03.2020-convertido.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/527/PI_COVID-19_NT_003.2020_RSS_Lavand._17.03.2020-convertido.pdf)

## 8 – PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

### PROCOLO PUBLICADO:

#### DECRETO Nº 19.112, de 21 julho de 2020

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os segmentos do item 3 do Grupo I do Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, na forma que especifica, e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI),  
Terça-Feira, 21 de Julho de 2020, Nº 134, p.04-18.